

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Nº DIT/2021/093

**Aquisição de Licenciamento, Manutenção e Suporte para
“Clearswift Secure Email Gateway**

1. Objeto

O contrato a celebrar com origem no presente procedimento pré-contratual tem por objeto a aquisição de Licenciamento, Manutenção e Suporte para “Clearswift Secure Email Gateway”.

2. Descrição

Pretende-se adquirir licenciamento, manutenção e suporte por 1 ano, para o sistema “ClearSwift Secure Email Gateway” para 2 servidores (para contemplar redundância), para 1200 utilizadores, de acordo com a seguinte especificação:

Descrição	Unidade	Qtd
Licenciamento, manutenção e suporte Clearswift SECURE Email Gateway (SEG); 1200 utilizadores; 2 instâncias; com validade 1 ano, entre 28/12/2021 e 27/12/2022	Un	1

3. Local de entrega dos bens

Os bens e os serviços objeto do presente procedimento serão, respetivamente, fornecidos e executados nas instalações da Direção de Tecnologias de Informação da Assembleia da República, no Palácio de S. Bento em Lisboa, 3º Piso.

4. Vigência do contrato

4.1 O contrato outorgado ao abrigo do procedimento de Consulta Prévia n.º DIT/2021/093, iniciará a sua vigência no dia 28 de dezembro de 2021, cessando a sua vigência no dia 27 de dezembro de 2022.

4.2 O contrato não é passível de renovação.

5. Preço base e condições de pagamento

5.1 Pela aquisição de Licenciamento, Manutenção e Suporte para “Clearswift Secure Email Gateway”, objeto do presente procedimento, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor total constante da proposta deste último, que não poderá exceder os de 6.584,00 € (seis mil quinhentos e oitenta e quatro euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

5.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente pelo adjudicatário, desde que a mesma se apresente adequada à sua liquidação.

6. Garantia

O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o elevado nível de qualidade dos bens e serviços acima descritos.

7. Penalidades

7.1 No caso de incumprimento pelo adjudicatário de qualquer das obrigações decorrentes do presente caderno de encargos, poderão ser-lhe aplicadas pela entidade adjudicante penalidades, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = C \times D / 1000$$

Em que:

- P: Montante pecuniário da penalização;
- C: Valor do contrato
- e;
- D: Número de dias de atraso, a contar da data de notificação da adjudicação.

7.2 As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.

7.3 A aplicação de penalidades pela entidade adjudicante nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.

7.4 Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

7.5 Sempre que tal for possível o valor das penalidades será descontado no primeiro pagamento contratual que se lhes seguir e não poderão ultrapassar 20 % do preço contratual.

8. Casos Fortuitos ou de força maior

8.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

8.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

9. Sigilo

9.1 O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenha acesso



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Infraestruturas Tecnológicas (DIT)

CADERNO DE ENCARGOS

no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

9.2 Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à entidade adjudicante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos e informações relativos a esta última, aos Deputados, funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula:

$$C = \text{RMMG} \times 50$$

Em que:

- “C” corresponde ao montante da compensação (em euros)
- “RMMG” corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.

9.3 O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

9.4 A aplicação pela entidade adjudicante da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

10. Patentes, Licenças e marcas registadas

10.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

10.2 Caso a Assembleia da República venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

11. Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do cumprimento do estipulado no presente caderno de encargos e no contrato que o mesmo originará, incluindo os que tiverem origem na sua celebração, são da responsabilidade do adjudicatário.

12. Gestor do contrato

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290º-A do CCP designa nesta sede como gestor do contrato a Assessora Parlamentar Maria de Fátima Maia da Costa Alcobia, afeta à Divisão de Infraestruturas Tecnológicas, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

14. Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

15. Proteção de dados

Ambas as partes, comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019 e Lei 59/2019, ambas de 8 de agosto, de acordo com o respetivo anexo, que faz parte integrante do caderno de encargos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Infraestruturas Tecnológicas (DIT)

CADERNO DE ENCARGOS

Anexo ao

Caderno de Encargos do procedimento N.º DIT/2021/093 - “Aquisição de licenciamento, manutenção e suporte para “Clearswift Secure Email Gateway”.”

ACORDO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, adiante designado RGPD), e considerada, ainda, a Lei 58/2019, de 8 de agosto, que o executa na ordem jurídica portuguesa, o presente acordo rege-se pelas cláusulas seguintes:

Definições:

Dados Pessoais: informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Tratamento: uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

Responsável pelo Tratamento: pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os

critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro.

Cocontratante: Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes, definida no RGPD como *Subcontratante*.

Subcontratado: Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo, designada no RGPD como *Outro Subcontratante*, que trate os dados pessoais por conta do Responsável do Tratamento, subcontratado pelo Cocontratante.

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente acordo vincula o Cocontratante à Assembleia da República e regula o tratamento de dados a realizar pelo Cocontratante, por conta da Responsável pelo Tratamento, nos termos do artigo 28.º do RGPD.
2. O presente acordo complementa e faz parte integrante do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes e que tem por objeto a aquisição de Licenciamento, Manutenção e Suporte para “Clearswift Secure Email Gateway.
3. No âmbito do contrato acima identificado, o Cocontratante tratará dados pessoais por conta da Assembleia da República para as seguintes finalidades: segurança das portas de email.
4. Para efeitos do presente, o Cocontratante tratará : dados de contacto pertencentes às seguintes categorias de titulares de dados: funcionários da AR, funcionários dos grupos parlamentares e deputados.

Cláusula 2.ª

Duração do presente acordo

1. O presente acordo de tratamento de dados pessoais em regime de subcontratação vigorará enquanto se mantiver em vigor o contrato de prestação de serviços entre a Assembleia da República

e o Cocontratante ou até tais dados serem apagados ou devolvidos, por instrução daquela.

2. O acordo de tratamento de dados em apreço terminará com efeitos imediatos caso cesse o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, por qualquer forma de cessação dos contratos, seja por resolução, caducidade, revogação ou denúncia, exceto se existirem instruções em contrário da Assembleia da República.

Cláusula 3.ª

Da relação entre a Assembleia da República e o Cocontratante

1. Compete à Assembleia da República determinar o âmbito, finalidades e forma pela qual o Cocontratante poderá aceder ou proceder ao tratamento dos dados pessoais.
2. O Cocontratante tratará os dados pessoais somente em conformidade com as instruções documentadas que lhe forem fornecidas pela Assembleia da República.
3. O Cocontratante notificará por escrito a Assembleia da República, e fundamentará, caso entenda que uma instrução que receba infringe o RGPD ou outra legislação nacional ou da União relativa à proteção de dados.

Cláusula 4.ª

Da contratação de outro subcontratado

1. O Cocontratante apenas contrata outro subcontratado quando a Assembleia da República tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica para esse efeito.
2. Em caso de autorização por escrito, o Cocontratante informa a Assembleia da República de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratados, dando assim à Assembleia da República a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Caso o Cocontratante contrate outro subcontratado para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da Assembleia da República, são impostas a esse outro subcontratado, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou da legislação nacional, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste acordo.
4. Caso esse outro subcontratado não cumpra as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o

Cocontratante que é parte neste contrato continua a ser plenamente responsável, perante a Assembleia da República, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratado.

5. Em caso de autorização para subcontratação pela Assembleia da República o Cocontratante deverá preencher o ANEXO I.

Cláusula 5.ª

Das garantias de segurança do tratamento

1. As partes assumiram o presente vínculo jurídico reconhecendo a Assembleia da República as competências técnicas e de segurança do Cocontratante e este a possibilidade de delas dispor e poder implementar, a fim de ser levado a cabo o tratamento de dados pessoais para as finalidades definidas pela Assembleia da República.
2. Nos termos do artigo 32.º do RGPD, as partes devem aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, sem excluir outras que o tratamento exija ou venha a exigir, nomeadamente, a capacidade de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação e a resiliência dos sistemas de tratamento.
3. A Assembleia da República e o Cocontratante implementaram medidas que garantem que qualquer pessoa singular que tenha acesso a dados pessoais e agindo sob a autoridade da Assembleia da República ou do Cocontratante, só procede ao seu tratamento mediante instruções daquela, exceto se tal lhe for exigido pelo direito da União ou pela legislação nacional.

Cláusula 6.ª

Da confidencialidade

1. O Cocontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
2. O fim do presente acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação não exonera o Cocontratante ou outros subcontratados do seu dever de confidencialidade, o qual se mantém sem limite temporal.

Cláusula 7.ª

Transferências de dados

1. O Cocontratante deverá imediatamente notificar a Assembleia da República de quaisquer transferências temporárias ou permanentes de dados pessoais para país fora do E.E.E.- Espaço Económico Europeu - que não apresente um nível adequado de proteção.
2. Essa transferência deverá ser apenas efetuada após a obtenção de autorização da Assembleia da República, que poderá recusá-la na medida do seu critério que entender adotar.

Cláusula 8.ª

Da assistência à Assembleia da República

1. O Cocontratante, na medida do possível e tomando em conta a natureza do tratamento, presta assistência à Assembleia da República através de medidas técnicas e organizativas adequadas, permitindo que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.
2. O Cocontratante deve facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Assembleia da República ou por outro auditor por este mandatado para o efeito.

Cláusula 9.ª

Do destino dos dados finda a prestação de serviços

1. De harmonia com o critério ou escolha da Assembleia da República, o Cocontratante apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 10.ª

Gestão de incidentes

No caso de o Cocontratante tomar conhecimento de incidente que afete o tratamento de dados pessoais deverá prontamente notificar a Assembleia da República desse facto, com ela cooperar e seguir as suas instruções relativas a tais incidentes, de modo a permitir-lhe executar uma investigação aprofundada do incidente e responder-lhe corretivamente tomando as medidas adequadas.

Cláusula 11.ª

Da responsabilidade do Cocontratante

O Cocontratante deverá indemnizar a Assembleia da República e assumir a responsabilidade em relação a qualquer queixas, procedimentos, queixas de terceiros, perdas, danos e encargos em que a Assembleia da República incorra e que decorram, direta ou indiretamente de violações do presente contrato e/ou legislação de proteção de dados aplicável imputáveis ao Cocontratado.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação entre a Assembleia da República e o Cocontratante vigorará a partir da data da outorga do contrato subjacente a este procedimento pré-contratual.

Cláusula 13.ª

Lei do contrato e Conflitos

1. O presente acordo rege-se pela lei portuguesa e pelas normas europeias diretamente aplicáveis.
2. Na eventualidade de existir um conflito entre o contrato de prestação de serviços e este acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação entre a Assembleia da República e o Cocontratante, este deverá prevalecer sobre o primeiro.